



Número: **0039025-86.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/10/2013**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Perdas e Danos, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO DE ANDRADE PEREIRA (APELANTE)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO (APELADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA registrado(a) civilmente como ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80982318	20/10/2023 16:21	<a href="#">Petição</a>	Petição
80982325	20/10/2023 16:21	<a href="#">1292242_EMBARGOS_SEGUNDA_INST_NULIDAD_E_ERRO_DE_GRADACAO_</a>	Outros Documentos
80982327	20/10/2023 16:21	<a href="#">1292242_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01</a>	Outros Documentos

EM ANEXO





EXMA. SR. DR. DESEMBARGADORA RELATORA DA 3 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo: 00390258620138152001


**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO DE ANDRADE PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

pelos termos que passa expor.


**PRELIMINARMENTE – DA NULIDADE DE INTIMAÇÃO**

Inicialmente é de suma importância destacar a **ocorrência de nulidade de intimação, pois** conforme a petição ID [54611653](#) constou nos autos pedido de **publicação EXCLUSIVA em nome do Doutor Suélio Moreira Torres**, pedido este também reiterado ao final das petições [68007772](#) e [68646219](#), todavia a leitura do acórdão foi registrada automaticamente pelo sistema, pois estava equivocadamente cadastrada pelo Tribunal a Doutora Janaína Melo Ribeiro Tomaz, vejamos:

 **Polo passivo**

---

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - CNPJ: 85.031.334/0001-85  
(APELADO)


└  Janaína Melo Ribeiro Tomaz - OAB PB10412-A - CPF: 873.715.024-34  
(ADVOGADO)

Expediente (2283015)  
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
Sistema (06/09/2023 15:38:15)  
O sistema registrou ciência em 18/09/2023 23:59:59  
Prazo: 15 dias

09/10/2023 23:59:59  
(para manifestação)





Já em primeira instância o cadastro estava correto, vejamos:

 Polo passivo

---

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM  
LIQUIDACAO - CNPJ: 85.031.334/0001-85  
(APELADO)

 Janaina Melo Ribeiro Tomaz - OAB PB10412 -  
CPF: 873.715.024-34 (ADVOGADO)

 SUELIO MOREIRA TORRES - OAB PB15477 - CPF:  
052.236.464-01 (ADVOGADO)

Todavia, ao ser remetido para o Tribunal o recurso da autora, **não houve observância do patrono devidamente indicado, sendo evidente a NULIDADE de intimação**. Neste sentido, tem-se a previsão contida no **art. 272, §5º, CPC**, a saber: "*constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade*". Em consonância com o entendimento tem-se o posicionamento jurisprudencial:

Ementa: RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉ. PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DO PROFISSIONAL. NOTA DE EXPEDIENTE EM NOME DE PROCURADOR DIVERSO. **NULIDADE RECONHECIDA**. Tendo em vista a não observância do pedido expresso de intimação exclusiva do advogado da recorrente, **manifesto o prejuízo da parte ré, em razão do cerceamento de defesa. Inteligência dos artigos 272, 280, 281 e 282, todos do CPC**. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.(Recurso Cível, Nº 71009270299, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em: 29-07-2020).

(grifos nossos)

Necessário reforçar que a ora Embargante realizou pedido de intimação para o **DR. SUELIO MOREIRA TORRES**, conforme se depreende dos documentos que repousam nos IDs 20891921 e 20891923. A referida solicitação de intimação foi realizada em conformidade com as disposições legais pertinentes ao processo em questão. Desta maneira, a Seguradora permaneceu aguardando a devida publicação, a fim de poder avaliar a intenção de recorrer e apresentar sua peça tempestivamente. Essa atitude está firmemente ancorada no princípio da celeridade processual e economia processual.

Portanto, é inegável que o *decisum* nunca esteve à disposição da Recorrente para ciência, uma vez que NÃO foi publicado em nome do patrono constituído nos autos. Neste sentido, o artigo 243 do CPC, assevera sobre as situações em que atos processuais podem ser declarados nulos. Se a intimação ou a publicação de atos processuais não seguir as regras estabelecidas, pode haver alegações de nulidade processual com base nesse artigo.

Os artigos 218 a 235 do CPC estabelecem as regras gerais sobre prazos processuais, incluindo a contagem de prazos a partir da intimação ou da publicação em diários oficiais. Se as intimações ou publicações não forem feitas corretamente, isso pode afetar os prazos para manifestação das partes. Em suma, esses artigos do CPC estabelecem as regras e procedimentos que regem a intimação e a publicação de atos processuais, bem como as possíveis alegações de nulidade em caso de

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



descumprimento das regras. Portanto, tendo em vista a flagrante nulidade ora arguida, requer seja conhecido o presente recurso face a tempestividade.

### DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA

Sem adentrar ao mérito do d. *Decisum*, informa a V. Exa. que constou na fundamentação desta o seguinte:

“[...] A perícia técnica, concluiu pela perda incompleta da mobilidade do ombro direito no percentual de 50% média (cinquenta por cento) do teto da lei de regência.

Pois bem. Como trata de acidente de leve repercussão e a perícia concluiu pela perda incompleta da mobilidade do ombro direito no percentual de 50% média (cinquenta por cento) a indenização do seguro DPVAT a que faz jus decorre da operação aritmética seguinte: multiplica-se o valor máximo da cobertura pelo percentual correspondente à lesão (R\$ 13.500,00 x 50%), chegando-se ao valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

Em seguida, procede-se à redução proporcional, dividindo R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) pelo percentual de 50% (cinquenta por cento), considerando que a invalidez ocorreu em apenas um ombro, do que resulta R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), valor esse devido a título de indenização. [...]” (GN)

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 3.375,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**. Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 50% OMBRO DIRETO, vejamos:**

Segmento anatómico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>ombro direito</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;



<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>	<b>Valor da Indenização</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	25%	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitória deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **EMINENTE JULGADOR**

Inicialmente requer o acolhimento da preliminar suscitada, ante a nulidade de intimação e por fim invoca os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de outubro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00390258620138152001

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO DE ANDRADE PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpra esclarecer que, em segunda instância, houve **NULIDADE PROCESSUAL**, pois conforme a petição ID [54611653](#) constou nos autos pedido de **publicação EXCLUSIVA em nome do Doutor Suélio Moreira Torres**, pedido este também reiterado ao final das petições [68007772](#) e [68646219](#), todavia a leitura do acórdão foi registrada automaticamente pelo sistema, pois estava equivocadamente cadastrada pelo Tribunal a Doutora Janaína Melo Ribeiro Tomaz, vejamos:

**Polo passivo**

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - CNPJ: 85.031.334/0001-85  
(APELADO)

└ Janaína Melo Ribeiro Tomaz - OAB PB10412-A - CPF: 873.715.024-34  
(ADVOGADO)

Expediente (2283015)

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Sistema (06/09/2023 15:38:15)

O sistema registrou ciência em 18/09/2023 23:59:59

Prazo: 15 dias

09/10/2023 23:59:59

(para manifestação)

Diante do ocorrido, evidente a inobservância do que preconiza o art. no **art. 272, §5º, CPC**, a saber: "*constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade*". Pelo exposto, pugna pela remessa dos autos ao Tribunal para julgamento dos Embargos de Declaração com preliminar de nulidade em anexo.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de outubro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2023 16:21:19  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102016211899100000076206624>  
Número do documento: 23102016211899100000076206624

Num. 80982327 - Pág. 2